



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 103, de 04 de outubro de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.980, de 10 de outubro de 2013)

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **NUDECA**.

Art. 2º. É atribuição do **NUDECA** a prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida sócio-educativa, em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de atendimento especializado e estejam em situação de risco.

TÍTULO II

Da Organização

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 3º. São órgãos do **NUDECA**:

I - A Coordenadoria;

II - A assessoria jurídica;

III - A assessoria técnica multidisciplinar.

Art. 4º. As diretrizes da política institucional para infância e juventude da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverão ser implementadas pelo **NUDECA** por intermédio dos órgãos com atribuição para a infância e juventude, seja ela exclusiva ou não, exercida perante órgão jurisdicional especializado ou não.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Parágrafo único. A atuação do Defensor Público designado para o **NUDECA** será exercida sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial, em caráter auxiliar, subsidiário e suplementar justificado por critérios de complexidade e amplitude da questão, ou em caráter exclusivo por ausência de Defensor Público Natural.

Art. 5º. Os Órgãos de Atuação possuem idêntica atribuição, definida pela presente resolução, ficando a divisão interna de trabalho a cargo do Coordenador, de acordo com a necessidade do serviço, de sua continuidade e da sua eficiência, podendo haver alteração da divisão interna de trabalho a qualquer tempo e a critério do Coordenador, observando sempre a divisão equânime e razoável de trabalho.

§ 1º Os Defensores Públicos em atuação no **NUDECA** seguirão as diretrizes e orientações técnicas indicadas pela Coordenação.

§ 2º O **NUDECA** tem âmbito de atuação estadual podendo seus integrantes ser designados, excepcionalmente, em demandas específicas, em qualquer comarca do Estado do Tocantins.

Art. 6º. O **NUDECA** é integrado por um Defensor Público Coordenador, livremente nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira, incumbindo-lhe as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

Art. 7º. As funções de assessoria jurídica serão prestadas, preferencialmente, por servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública, sendo estes diretamente subordinados ao Coordenador do **NUDECA** que, quando necessário, atualizará o quantitativo suficiente ao atendimento da demanda do órgão, solicitando ao Defensor Público-Geral seu preenchimento.

Art. 8º. A assessoria técnica multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, em quantitativo a ser definido pelo Defensor Público-Geral, será exercida, preferencialmente, por servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública, estando estes diretamente subordinados ao Coordenador do **NUDECA**.

Parágrafo único. Os profissionais das respectivas áreas mencionadas no *caput* poderão valer-se de estagiários para apoio na consecução do seu *mister*, cabendo à Coordenação do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR da Defensoria Pública sua seleção e contratação.

Seção II

Da Elaboração do Mapa de Movimentação do **NUDECA**

Art. 9º. Caberá ao Defensor Público Coordenador elaborar a sugestão de designações do **NUDECA**, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço e pelas áreas de atuação da Coordenadoria, segundo critério de divisão interna de trabalho.

Seção III

Da Atuação e das Designações Especiais

Art. 10. Caberá ao Defensor Público Coordenador em desempenho no NUDECA, atuar:

I - concomitantemente com o Defensor Público Natural, por solicitação de auxílio deste, em processos específicos em trâmite em qualquer órgão jurisdicional de primeira instância do Estado do Tocantins, especializado ou não, desde que haja interesses de crianças e adolescentes em situação de risco na forma do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a pertinência da atuação especializada;

II - em representação perante conselhos, comissões, grupos e reuniões de trabalho ou outra representatividade qualquer nos quais a Defensoria Pública do Estado do Tocantins tenha assento, seja convidada ou tenha a participação admitida, em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional (governamental ou não), neste último caso com prévia anuência do Defensor Público-Geral, para período específico ou por tempo indeterminado, observada a pertinência da atuação especializada;

III - representando a instituição em audiências públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, realizados em território nacional ou fora deste, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;

IV - mediante participação nas reuniões de trabalho internas do NUDECA;

V - em qualquer outra frente de trabalho ou programa institucional, observada a pertinência da atuação especializada.

Parágrafo único. As indicações estabelecidas nos incisos dar-se-ão sem prejuízo das demais designações.

Seção IV

Dos Horários de Funcionamento dos Órgãos de Atuação

Art. 11. Os Órgãos de Atuação do NUDECA observarão os horários de atendimento e expediente interno fixados institucionalmente para atuação, assim como dias, horários e procedimentos-padrão para realização dos atendimentos *in loco* nas diversas entidades de atendimento do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os horários de atendimento, *in loco* ou não, e o expediente interno acima mencionado não se vinculam ao expediente forense, mas às necessidades do serviço, tendo em vista o público-alvo do atendimento e os meios dos quais dispõe a Coordenação para a fiel execução do seu *mister*.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TÍTULO III

Das Atribuições do NUDECA e dos seus Órgãos

Capítulo I

Das Atribuições dos Órgãos de Atuação do NUDECA

Seção I

Das Atribuições Gerais

Art. 12. Incumbe ao **NUDECA** a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças e adolescentes, nas hipóteses constantes no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (situação de risco), em situação de acolhimento, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ainda que não exercida por órgão jurisdicional especializado.

Art. 13. São atribuições dos órgãos do **NUDECA**, exercidas por Defensor Público Coordenador designado, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo mesmo, dentre outras:

I - realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de composição amigável, encaminhamento aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de crianças e de adolescentes;

III - atuar e representar, mediante prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

IV - promover a tutela dos interesses de crianças e de adolescentes no âmbito dos órgãos ou entes da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

V - participar da realização de encontros regionais, colimando maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando à atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em todo o Estado;

VI - fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta aos Defensores Públicos e estagiários de direito oficiais;



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

VII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VIII - realizar estudos no sentido de auxiliar na estruturação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na temática dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar, no âmbito do **NUDECA**, de estudos destinados à produção de material informativo à população ou de apoio técnico-jurídico ao Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude;

X - prestar orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e de adolescentes;

XI - cumprir as determinações administrativas, dentre estas, a periodicidade dos atendimentos, horário de funcionamento do órgão e dos atendimentos, deslocamentos e procedimentos de segurança;

XII - seguir as orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas;

XIII - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

§ 1º As atribuições constantes dos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo aquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função.

§ 2º Com exceção da atividade prevista no inciso III, todas as demais são exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor Público Natural.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 14. São atribuições do **NUDECA**, com ênfase no sistema socioeducativo, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar, periodicamente, a prestação de atendimento, *in loco*, aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, em todas as unidades de internação e semiliberdade, localizadas na comarca da capital e comarcas de interior, com a adoção das medidas judiciais pertinentes visando assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

II - atuar, a critério da Coordenação, nos estabelecimentos policiais de todo o Estado do Tocantins, especializados ou não, visando a assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

III - manter informações atualizadas de todos os atendimentos realizados ao adolescente ou ao jovem privado de liberdade, assim como colher a assinatura deste a cada atendimento realizado;

IV - manter cadastro, em formato definido pela Coordenação, no qual figurem todos os dados processuais, sociais e de identificação atualizados, ao menos semanalmente, dos adolescentes em conflito com a lei privados da liberdade, para consulta dos Defensores Públicos em exercício perante as Defensorias Públicas das Varas da Infância e da Juventude do Estado ou com atribuição para o exercício da defesa dos interesses de crianças e de adolescentes nas comarcas onde não haja juízo especializado;

V - remeter, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, expediente em formato uniformizado pela Coordenação, no qual constem os dados referidos no inciso anterior, aos Defensores da comarca do domicílio e/ou do local do ato infracional, a critério da Coordenação;

VI - diligenciar junto à unidade socioeducativa para que o plano individual de atendimento seja acostado aos autos em até 30 (trinta) dias após o início da execução, de molde a fixar os parâmetros para a reavaliação da medida socioeducativa;

VII - inspecionar, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, às condições de higiene e salubridade da unidade de privação de liberdade, assim como a observância, pela direção, dos direitos constitucionais e estatutários dos internos, visando à celebração de termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública;

VIII - elaborar mensalmente relatório de atendimentos realizados, ações e recursos ajuizados, vistas de processos, inspeção de unidades, dentre outros inerentes à atividade funcional, fazendo constar os dados solicitados pela Coordenação;

IX - observar situações ou indícios de violação dos direitos dos adolescentes e jovens que possam culminar em iminente rebelião, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua prevenção, à preservação da incolumidade física dos internos e à mitigação dos seus efeitos;

X - velar, em caso de violação à integridade física do adolescente ou jovem privado de liberdade, pela condução do interno ao estabelecimento que proceda à realização do exame de corpo de delito, assim como pela propositura da ação de responsabilidade civil pertinente, sem embargo da comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas necessárias;

XI - verificar pessoalmente, mediante visita ao alojamento, em caso de alegada recusa de atendimento pelo adolescente ou pelo jovem privado de liberdade, se sua incolumidade física encontra-se violada;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

XII - atuar, a critério e na forma definida pela Coordenação e mediante autorização prévia do Defensor Público Natural, nos processos de execução de medida socioeducativa privativa de liberdade em trâmite na comarca da capital;

XIII - velar pela obediência aos prazos estabelecidos em favor dos adolescentes ou jovens privados de liberdade sob sua assistência, adotando as medidas judiciais pertinentes à sua correção em caso de inobservância;

XIV - verificar a legalidade do ato, judicial ou não, que determinou ou manteve a privação da liberdade do adolescente ou jovem sob sua assistência, promovendo a sua invalidação ou reforma e atuando em todos os processos que forem necessários à sua consecução;

Art. 15. São atribuições do **NUDECA**, em caráter subsidiário, mormente perante o sistema protetivo, exercido através de divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar a prestação de atendimento, *in loco*, às crianças e aos adolescentes abrigados nas entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, quer sejam governamentais ou não, municipais ou estaduais, adotando as medidas judiciais pertinentes, colimando assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e garantias individuais;

II - efetivar o cadastramento de todas as crianças/adolescentes inseridas em programas de acolhimento, dele fazendo constar informações tais como fotografia, filiação, endereço e telefone dos genitores, da família extensa, bem como de eventuais visitantes da criança/adolescente, indicação de grupo de irmãos e andamento processual, dentre outras a serem determinadas pelo Coordenador;

III - acompanhar as medidas de acolhimento familiar e institucional, inclusive requerendo a reavaliação para garantia do direito à convivência familiar;

IV - atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional ou familiar, na forma da legislação vigente;

V - participar das audiências de reavaliação de acolhimento institucional ou familiar, bem como de qualquer outra em que haja interesse de criança e adolescente, como curador especial, na comarca da capital, de forma subsidiária à atribuição do defensor público natural;

VI - atuar na defesa de criança e de adolescente vítima de violência e negligência, dentre outras violações;

VII - prestar atendimento integral a crianças e adolescentes refugiados e desaparecidos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Capítulo II

Das Atribuições dos Demais Órgãos do NUDECA

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 16. A Coordenação do **NUDECA** será exercida por um Coordenador com atribuições definidas na presente resolução.

Art. 17. Incumbe ao Coordenador, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - atuar e representar, mediante prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

II - promover maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais visando à atualização profissional e à extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes em todo o Estado;

III - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito, disponível mediante solicitação através de endereço eletrônico ou na parte restrita do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

IV - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material pertinente ao exercício das atividades de atuação e execução do Defensor Público;

V - estabelecer permanentes articulações com Coordenadorias e Núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outros Estados, na área da infância e juventude, para definição de estratégia comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e propositura de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais;

VII - indicar Defensores Públicos para elaboração e acompanhamento de projetos de criação, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa da criança e



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

do adolescente, zelando pela observância, no âmbito da Instituição, do princípio da prioridade absoluta;

IX - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da criança e do adolescente;

X - compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área da criança e do adolescente, editando, para tanto, informativo eletrônico periódico;

XI - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XII - prestar assessoria aos Defensores Públicos com atribuição na área da infância e da juventude, compreendendo esta, exemplificativamente, a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à criança e ao adolescente, assim como a oferta de informações sobre a rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - convocar e presidir audiências públicas para discutir matérias atinentes à especialização da Coordenadoria;

XIV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, relatórios das atividades desempenhadas pelo **NUDECA**;

XV - assegurar a implantação da estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos do **NUDECA**;

XVI - convidar os Defensores Públicos em geral para reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho no âmbito do **NUDECA**, divulgando, sempre que possível, a sua pauta;

XVII - representar o **NUDECA** em atos, encontros, eventos e solenidades perante quaisquer Poderes, instituições, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas ou quando convocado pelo Defensor Público Geral;

XVIII - indicar ao Defensor Público-Geral membro que poderá representar a instituição perante conselhos, órgãos colegiados, comissões ou outra representatividade, ligados às especialidades deste órgão, nos quais a Defensoria Pública tenha assento;

XIX - organizar, promover e apoiar a realização de palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, assim como a elaboração de livros, revistas, periódicos ou material informativo, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

XX - buscar e promover parcerias e convênios com quaisquer órgãos, entidades ou instituições, colimando maior eficiência na prestação da assistência jurídica integral prestada às crianças e aos adolescentes pelo **NUDECA**;

XXI - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos no âmbito do **NUDECA**, através da realização e da designação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional;

XXII - atuar em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUDECA**;

XXIII - responder a quem encaminhe expedientes ao **NUDECA**;

XXIV - representar ao órgão correccional da Defensoria Pública nos casos em que se configure, em tese, falta funcional de atuação no **NUDECA**;

XXV - orientar o Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude, resguardada a sua independência funcional, bem como fixar as diretrizes institucionais em razão da matéria;

XXVI - a propositura de ação civil pública no âmbito do **NUDECA**, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a instauração de instrumentos preparatórios;

XXVII - delegar quaisquer das atribuições supramencionadas aos órgãos de atuação no **NUDECA**.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 18. A Assessoria Jurídica será composta por servidores escolhidos, preferencialmente, dentre os Analistas Jurídicos que compõem o Quadro Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de provimento em comissão, servidor extraquadro, ou estagiário.

Art. 19. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar petições sob a orientação do Defensor Público;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- II** - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir o Defensor Público de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;
- III** - prestar assessoria jurídica aos assistidos, sempre sob a orientação do Defensor Público;
- IV** - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;
- V** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Seção III

Da Assessoria Técnica Multidisciplinar

Art. 20. O **NUDECA** contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins, juntamente com estagiários das áreas correspondentes, que integrarão os centros de atendimento multidisciplinar.

Art. 21. Cumpre à Assessoria Técnica Multidisciplinar:

- I** - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
- II** - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;
- III** - atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo **NUDECA**;
- IV** - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da infância e da juventude;
- V** - participar, quando convidada, das reuniões do **NUDECA**;
- VI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Seção IV

Dos Estagiários de Direito

Art. 22. Os estagiários de direito serão designados pelo Coordenador para a prestação de auxílio técnico ao **NUDECA**, observadas as disposições do Regulamento do Estágio Forense, incumbindo-lhes, sob supervisão do Defensor Público respectivo, as funções determinadas pelo Coordenador.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Caberá ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar adotar as providências necessárias para acesso ao Coordenador do **NUDECA** dos processos eletrônicos para os quais tenha atribuição concorrente com o Defensor Público Natural e em trâmite nos órgãos jurisdicionais do Estado do Tocantins ou Tribunais Superiores.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente do CSDP